



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.476/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENOT DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.476/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesa, e dá outras providências”, para possa utilizar recursos do ano anterior.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Analisando a matéria vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito especial por superávit financeiro, para a aplicação dos recursos superávit do ano anterior, para a Reforma da Escola Arquimedes Fernandes.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria abre crédito adicional especial proveniente de superávit, e cria elemento de despesas para permitir a aplicação de recursos, que não foram utilizados no ano anterior, e com o acórdão do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

TCE, os mesmos serão utilizados na SEMECE, e cria o elemento Obras e Instalações, e os mesmos serão investidos na Reforma de Escola Municipal.

A abertura de crédito está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a abertura crédito adicional especial, e cria elementos de despesas para aplicação de recursos, disponíveis em conta, em 31/12/2024, e que devem ser incorporados no orçamento vigente, para a Reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

Portanto a abertura de crédito adicional Especial, e a criação de elemento, está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Assim, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO